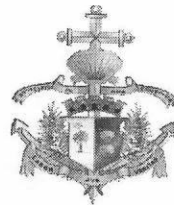


Município de Ilha Comprida Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. Nº 157/2025

Ilha Comprida, 22 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PAGAMENTO INSTANTÂNEO PIX, COMO UMA DAS FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E MULTAS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura visa modernizar as formas de recebimento de tributos e multas por este Município, adequando-se assim as novas tendências e à modernização dos meios de pagamento. É de conhecimento público e notório que o pagamento via PIX, e outros meios digitais, hoje é utilizado em larga escala indistintamente, que cada vez menos pessoas optam por portar cartões magnéticos físicos, e mais raro ainda está se tornando a presença de dinheiro (papel moeda) nas carteiras.

As formas digitais de pagamento modernizaram o mercado e vieram para ficar, assim o Município de Ilha Comprida precisa acompanhar essa modernização, para seguir crescendo, e atender de forma adequada seus contribuintes.

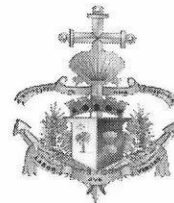
Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA.**


MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Senhor
Milton César Pires
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP.

RECEBIDO EM
23 / 09 / 25
13 39
29

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 157/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PAGAMENTO INSTANTÂNEO PIX, COMO UMA DAS FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E MULTAS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento instantâneo PIX, como uma das formas de pagamento digital, para quitação de débitos de natureza tributária e multas no Município de Ilha Comprida/SP.

Parágrafo Único Incluem-se entre os débitos de natureza tributária e multas os vencidos, vencidos e os já inscritos em dívida ativa.

Artigo 2º No caso de pagamento por meio de PIX, a administração pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave PIX específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo Único O meio de pagamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e ficará disponível por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, aos finais de semana e feriados, para possibilitar a emissão de guias, a geração de links ou outros meios para pagamento digital.

Artigo 3º Incumbe ao contribuinte o ônus de comprovar a efetivação do pagamento em favor da Prefeitura de Ilha Comprida.

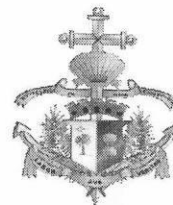
Artigo 4º O disposto nesta lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência.

Artigo 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber por decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a divulgação desta lei.

Handwritten signature

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



Artigo 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 22 DE SETEMBRO DE 2025.


MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal